



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

**Projeto de Lei 58/2025
Processo nº 4370/2025**

O **Vereador Professor Jocelino**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor RECURSO nos termos do art. 60, inciso V, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, em razão da votação que declarou inconstitucionalidade da proposição na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização.

Assim, requer que a Mesa dê encaminhamento ao Projeto de Lei para deliberação em Plenário.

DO MÉRITO DO RECURSO

Em parecer formulado pelo Relator Vereador Aloísio Varejão, este de forma assertiva e regimental opinou pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei, sendo submetido o seu parecer a votação na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização, que por três votos contra dois decidiram por não acolher o parecer formulado pelo Relator, declarando a inconstitucionalidade da proposição.

A respeito da constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

No tocante à iniciativa do Vereador, não há óbice, vez que não se enquadra no rol das matérias privativas do Chefe do Executivo, dispostas no art. 80, parágrafo único e 113, ambos da Lei Orgânica Municipal de Vitória/ES. Portanto, ausente de vícios de iniciativa, constitucionalidade ou qualquer outra mácula à legalidade, como também, dada a importância da matéria de que ela trata, deve o PL prosperar.

No que tange à constitucionalidade material, não vislumbramos contrariedade a preceitos ou princípios constitucionais, e sim regular cumprimento dos ditames estabelecidos pela Carta Magna.





A proposições ora em tramitação vêm ao encontro de dispositivos da Lei Maior em seus dispositivos, o art. 1º, inciso III e IV (dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho), o art. 6º (direito social à saúde) e art. 7º, inciso XI (direito a participação nos lucros ou resultados), todos previstos na Constituição Federal de 1988.

É de fácil constatação que o servidor sujeito às regras constantes no art. 4º, inciso VI da Lei 9.777/2021, acaba por ser prejudicado, vez que os critérios adotados para o recebimento pecuniário inviabilizam que estes se atenham aos cuidados com saúde e dignidade da pessoa humana. Tal medida visa atender situações específicas e necessárias, sem prejuízo ao compromisso com todas as atividades. A intenção é permitir que, em circunstâncias excepcionais, haja o respaldo necessário.

Os critérios adotados em relação ao cômputo de dias efetivamente trabalhados para alcance de direitos a Bonificação, além de prejudicar nitidamente o servidor, fere direitos e garantias constitucionais, as legislações análogas à matéria.

O entendimento do próprio Estatuto Municipal em seu já citado art. 63, da Lei 2.994/82, engloba as alterações aqui propostas.

A atividade exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Vitória é essencial para a população, é diretamente responsável pela educação e formação intelectual de crianças e adolescentes.

Frisa-se que o presente projeto de Lei não se trata de benefício a ser concedido ao servidor da educação, e sim uma percepção de melhoria na qualidade de vida, na saúde, no âmbito familiar, que certamente reflete no exercício da função dos referidos profissionais, restando claro que a presente proposição está amparada pelo Interesse Público.

A proposta sob análise é, portanto, coesa com a legislação municipal. Trata-se de matéria de interesse local, e, portanto, passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, da CRFB/88.

No sentido da formalidade, não há que se falar que a presente proposição invade a iniciativa do Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa intransponível à tramitação da proposta.





Portanto em última análise versa a respeito da organização e funcionamento da Administração, entende-se que a competência para iniciar o processo legislativo nesta matéria também é de iniciativa da Câmara Municipal, respeitando o regimento interno da Casa.

Capítulo Único **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 2º O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I – Legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e Estado;

Art. 16 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Fiscalizar e elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município, ressalvadas as competências específicas;

No mesmo sentido, o Projeto de Lei atende todos os requisitos previstos no Regimento Interno, não englobando qualquer inciso do art. 184, que versa acerca da não admissão das proposições.

Conforme muito bem esclarecido em Parecer formulado pelo Relator, o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos de Constitucionalidade e Legalidade, vejamos:

“O projeto de lei encontra amparo na legislação infraconstitucional, especialmente no Estatuto dos Servidores (Lei 2.994/1982) e na Lei 7.145/07. A proposta não altera dispositivos que tratam de faltas injustificadas, mas apenas especifica situações em que a ausência não deve ser considerada para fins de assiduidade.

A legalidade da proposição está pautada na necessidade de garantir segurança jurídica aos servidores públicos, assegurando que determinadas ausências, devidamente justificadas, não sejam interpretadas como faltas que impactem na avaliação de assiduidade.





O princípio da legalidade administrativa exige que os atos da Administração estejam estritamente vinculados à lei, e o projeto de lei em questão respeita essa premissa ao disciplinar aspectos da contagem de dias trabalhados sem contrariar normas superiores.

Ainda, a proposta está em harmonia com as normas trabalhistas e previdenciárias que já preveem hipóteses de afastamento justificado sem prejuízo ao vínculo funcional. A ampliação do conceito de "Dias Efetivamente Trabalhados" por meio de situações específicas e documentadas reforça o princípio da transparência e previsibilidade nas relações de trabalho dentro da Administração Pública.

A compatibilidade com normas já estabelecidas, aliada ao objetivo de evitar interpretações dúbias sobre a assiduidade dos servidores, fortalece a segurança jurídica da norma proposta. Dessa forma, a proposta não apenas é legal, mas também contribui para a coerência normativa dentro do regime jurídico dos servidores públicos.”

Diante dos dispositivos indicados e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do Vereador para o Projeto de Lei ora apresentado.

Por todo o exposto, não há óbice ao regular trâmite do presente projeto. Ante o exposto, flagrante a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em exame, razão pela qual requer a reforma do entendimento adotado pela CCJ, **concluindo-se pela CONSTITUCIONALIDADE.**

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 17 de abril de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003900350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 17/04/2025 14:23

Checksum: **6CEF73FA17C13193D918C056C33A6C969239FD7B34F3E4422E1F388969EB8637**

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 17/04/2025 14:53

Checksum: **6C8024AD3C4A6F6D692D2D5DB236CD818CF2D767BF8BD7FA00769690D60E5F48**

Assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Amorim** em 22/04/2025 09:08

Checksum: **0CB1F486436E9CA082D7A102827FDB62F12D12344A1439A089B70E6632E9A448**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 23/04/2025 11:16

Checksum: **46DFD1797A7F7CB2A23F31A8543F5FF4E9F3DC5C9CEEEEF08768D315F4324976**

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Três** em 23/04/2025 11:57

Checksum: **52FC294298BB929849CC94A54CC1093C16A13695646ACE4594C2C255EDB5D2EA**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 23/04/2025 14:26

Checksum: **946AC61E64ADF2ADF7FBE56478E29259AB2B943B4E016808DD7CCBBE8ACEB836**

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em 23/04/2025 17:19

Checksum: **2C820F382A514459BF987F761254E78B7D6A4F7F92E7B97F69E634B9BCD4FB48**

